

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE -
CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão deliberativo e de assessoramento em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais no âmbito do Município de Araguatins - To.

Artigo 2º - O CONDEMA tem por finalidades:

- a) - Levantar o Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) do Município;
- b) - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- c) - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;
- d) - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- e) - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- f) - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;
- g) - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- h) - Promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- i) - Sugerir, examinar e aprovar Acordos e Convênios de interesse do Município, com entidades públicas ou privadas que atuem na prevenção e recuperação do Meio Ambiente;
- j) - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;

l) - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Artigo 3º - O CONDEMA será composto por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal e 03 (três) representantes das entidades ambientalistas, associações de moradores, comunidades de base, clube de mães, escolas de 1º e 2º graus.

Parágrafo único - O Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito é membro nato do CONDEMA e será seu Presidente.

Artigo 4º - O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta por Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 5º - Os membros do CONDEMA terão um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos por igual período.

Artigo 6º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Artigo 7º - O CONDEMA manterá com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Artigo 8º - O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Artigo 9º - Para os casos constantes de qualquer agressão ambiental, o CONDEMA encaminhará notificação ao Prefeito, alertando-o das possíveis implicações face a legislação federal ou estadual e, sugerindo-lhe as providências necessárias, informando completamente o IBAMA em casos emergenciais.

Artigo 10 - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.

Artigo 11 - Deverão constar, obrigatoriamente nos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino no âmbito do Município, noções e conhecimentos

Alcay

referentes ao Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) e respectiva conservação e recuperação.

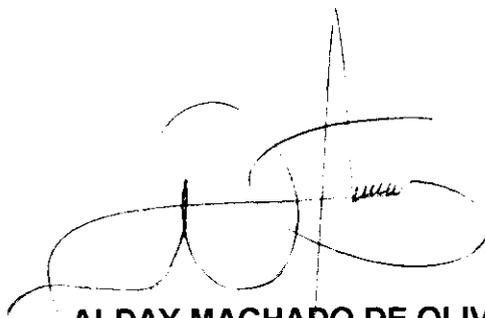
Artigo 12 - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete.

Boleslaw Daroszewski Jr.
BOLESLAW DAROSZEWSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal



ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Administração e Coordenação Geral